

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 10/2021

PAD Nº 20210153350

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

SOLICITAÇÃO: PEDIDO DE INSCRIÇÃO REMIDA

SOLICITANTE: FÁTIMA ANDRADE BARBOSA

Emenda: Solicitação feita pela Sra. FÁTIMA ANDRADE BARBOSA nº COREN-AP 519626-TE em através de requerimento lavrado pelo Coren-AP.

1- Da Designação

Através da portaria Coren-AP Nº 025/2021, 29 de janeiro de 2021, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 20210153350, e emitir parecer referente a solicitação de suspensão de inscrição lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo original, contendo 10 laudas, devidamente numeradas e rubricadas.

2- Dos Fatos

Trata-se de uma solicitação de inscrição remida da Sra. Fátima Andrade Barbosa nº COREN-AP 519626-TE. A profissional possui uma Carta de Provisão como Atendente de enfermagem do ano 1978, consta no processo na página 04.

3- Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da solicitação de inscrição remida não verificamos indícios de Infração nos artigos da Resolução do Cofen 564/2017. A Sra. Fátima Andrade Barbosa nº COREN-AP 519626-TE não apresenta débitos junto ao Regional e está pedindo antes do dia 31 de março, ficando isenta de pagar anuidade de 2021. Lembrando que a inscrição remida é uma láurea outorgada ao profissional de enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o sistema cofen/Coren's, por trinta (30) anos, consecutivos ou não, sendo concedida a isenção do pagamento das anuidades. Conforme a Resolução do Cofen 560/2017.

Art. 30. A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

§1º. A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

Avenida Duque de Caxias 1308- Central,
CEP:68900-071-Macapá-AP- Fone (96) 3222-1461
Website:www.corenap.gov.br
E-mail:gabinete@coren-ap.gov.br

*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM*

I. Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no Sistema, independentemente da categoria;

II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo à anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018)

Art. 31. Os inscritos remidos são profissionais regularmente inscritos nos Conselhos, podendo exercer a profissão, são alcançados pelo Código de Ética no exercício da profissão, estando isentos apenas do pagamento da anuidade, devendo cumprir todas as obrigações legais e éticas, inclusive votar e ser votado.

§ 1º. O inscrito detentor de inscrição remida que solicitar inscrição em nova categoria também estará isento das anuidades da nova categoria.

§ 2º. O inscrito que tenha condição de obter IR em uma categoria, sendo este detentor de mais inscrições, a estas também será devida a IR.

§ 3º. Ao profissional portador de Inscrição Remida será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número de sua Inscrição, seguido da letra "IR", ligada por hífen.

§ 4º. O profissional com inscrição cancelada e que reúna as condições descritas no artigo 30 e § 1º, poderá requerer diretamente a inscrição remida.

4- Do voto

Diante do exposto, sou favorável a solicitação de inscrição remida da Sra. Fátima Andrade Barbosa nº COREN-AP 519626-TE, por não haverem débitos junto ao Regional e nenhuma infração ao Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

Eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro que o PAD seja deferido conforme o direito do profissional.

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 26 de fevereiro de 2021.



Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Portaria Coren-AP nº 096/ 2019



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM*

Avenida Duque de Caxias 1308- Central,
CEP:68900-071-Macapá-AP- Fone (96) 3222-1461
Website:www.corenap.gov.br
E-mail:gabinete@coren-ap.gov.br